



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 033/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

| Item | Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|------|--|----------------------------------|---|--|
| 1 | Inquérito Civil: 277.2022.000019 Assunto: Apurar a interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência da Sr. ^a IVANILSA DOS SANTOS EVANGELISTA prejudicando seus filhos menores que necessitam do fornecimento de energia para armazenamento da medicação. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga. | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR INADIMPLÊNCIA, EM PREJUÍZO AO INTERESSE DE MENORES. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO, EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DA FAMÍLIA ENVOLVIDA PARA COMARCA DIVERSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 2 | Inquérito Civil: | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | CELEBRAÇÃO DE TERMO DE | À unanimidade |

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| | <p>244.2020.000004</p> <p>Assunto: Apurar a estruturação dos Conselhos Tutelares de Coari, Zona I e II, do Município de Coari.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari</p> | <p>RIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 3 | <p>Inquérito Civil: 208.2020.000010</p> <p>Assunto: Apurar a possível omissão do executivo em responder as solicitações do legislativo municipal de Tefé.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Tefé</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DE TEFÉ. PENDÊNCIAS DE RESPOSTAS DA MUNICIPALIDADE FORAM SANADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 4 | <p>Inquérito Civil: 224.2020.000030</p> <p>Assunto: Apurar a flagrante ilegalidade do art. 3.º da Lei Municipal n.º 315, de 12 de dezembro de 2018.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Maués</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE DO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 315/2018. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA CONSOLIDADA PELO ADVENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 404/2022. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 5 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000377-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. DIVERSAS VISITAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p> |

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| | <p>idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>DOMICILIARES PROMOVIDAS PELO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA DA OFERTA DE ACOLHIMENTO. OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | <p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 6 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000665-4</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sra. Maria das Graças Moreira Couto, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>DIREITO IDOSO. SAÚDE PÚBLICA. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL VAGINAL REALIZADA PELO HOSPITAL DELPHINA AZIZ. DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 7 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000606-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA DA OFERTA DE ACOLHIMENTO. OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|---|--|----------------------------------|--|--|
| | | | LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 8 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001796-1</p> <p>Assunto: Falta de servidores na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIAS DE FALTA DE SERVIDORES E DESVIO DE FUNÇÃO NA SEMASC. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISÃO ESTATAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 9 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001524-8</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário no que pertine ao Contrato n.º 056/2010, que visava à execução dos serviços técnicos especializados para elaboração de plano de combate às erosões e áreas de riscos de Manaus-AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2010-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|----------------------------------|--|--|
| | de Manaus. | | LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 10 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000696-1</p> <p>Assunto: Apurar demora na realização de cirurgia em menor de idade, incluído no Espectro Autista – TEA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PIELOPLASTIA À ESQUERDA. FALTA DE MATERIAL CIRÚRGICO. CIRURGIA REALIZADA. DEMANDA JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 11 | <p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000310-2</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades para marcação de consulta com fonoaudiólogo, terapia ocupacional, psicólogo, para menor com diagnóstico não conclusivo para Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIFICULDADES PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS COM FONOAUDIÓLOGO, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, PARA MENOR COM DIAGNÓSTICO NÃO CONCLUSIVO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. CONSULTAS AGENDADAS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INE- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|----------------------------------|--|--|
| | | | XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. | |
| 12 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004571-6</p> <p>Assunto: Apurar possível prevaricação, por parte das autoridades policiais da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - DECCM, unidade do bairro Eldorado, em razão do grande número de inquéritos policiais pendentes naquela Especializada.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE PREVARICAÇÃO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER. REPRESENTAÇÃO RETRATA ACÚMULO DE SERVIÇOS PELO ÓRGÃO POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 13 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2022.00000126-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares WELINGTON RETROZ PEREIRA (CI 23105) e REVDSON RAMOS GOMES (CI 23584) por ocasião da Prisão em Flagrante de Gabri-</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-----------------------|---|--|
| | <p>el da Silva Morais ocorrida no dia 23/08/2021 às 19:00H na Av. Lourenço da Silva Braga, Centro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | |
| 14 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000412-6</p> <p>Assunto: Apurar situação de risco à Pessoa idosa, pois não aceita as sugestões e assistência de seus filhos, já tendo sofrido traumas físicos graves decorrentes de queda dentre outras situações de risco.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | AGUINELO BALBI JUNIOR | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS ILEGALIDADES COMETIDAS POR SERVIDORA PÚBLICA POR APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO ILEGÍTIMO NA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÃO PENAL Nº0609677-19.2020.08.04.0001 EM CURSO. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAIS HARMONIZAM-SE E VALIDAM SUA APLICAÇÃO. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP E RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP PREVÊM ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO QUANDO A LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO FOR MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. CONCLUSÃO DE QUE SE IMPÕE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS TERMOS DAS NORMAS CITADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS A RESGUARDAR O DIREITO TUTELADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 15 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000653-5</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades decorrentes de vazamento de bueiros na Rua Leopoldo</p> | AGUINELO BALBI JUNIOR | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE SUPOSTO ABANDONO DE OBRA DE ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|---|
| | <p>Carpinteiro Peres, bairro Petrópolis, decorrente de suposto abandono da obra da rede de esgoto pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO CONSISTE NA ATIVIDADE DO ESTADO APTA LIMITAR O EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO. APÓS A TOMADA DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, AS MEDIDAS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA PELOS ÓRGÃOS LEGALMENTE INCUMBIDOS DE FISCALIZAR EM EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>ro Relator.</p> |
| 16 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000930-0</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades em obra de construção de um muro e uma casa na Rua Eldorado, bairro Monte Sinai, impedindo o trânsito de veículos e obstando a conclusão das obras de pavimentação e iluminação pública.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS PRIVADAS. CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA CASA NA RUA ELDORADO. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ÓBICE À CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APÓS A TOMADA DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, AS MEDIDAS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA PELOS ÓRGÃOS LEGALMENTE INCUMBIDOS DE FISCALIZAR EM EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
|-----------|--|-----------------------|--|--|
| 17 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000269-1</p> <p>Assunto: Apurar situação de risco à Pessoa idosa, pois não aceita as sugestões e assistência de seus filhos, já tendo sofrido traumas físicos graves decorrentes de queda dentre outras situações de risco.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | AGUINELO BALBI JUNIOR | <p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. RISCOS A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. OBJETIVO DE APURAR FATOS NARRADOS EM QUE PESSOA IDOSA - 87 ANOS DE IDADE - NÃO ACEITA AS SUGESTÕES E ASSISTÊNCIA DE SEUS FILHOS. A IDOSA CHEGOU A CAIR E FRATURAR OSSOS DENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE IMPLICAM RISCO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER MAIS MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO FACE OBTENÇÃO DO RESULTADO COLIMADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 18 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000656-8</p> <p>Assunto: Apurar situação de supostas irregularidades no Contrato n. 100/2010-SEDUC - reforma de Escola Estadual - em que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apontou possível dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | AGUINELO BALBI JUNIOR | <p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N. 100/2010-SEDUC. REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ERNESTO PENAFOR. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS APONTOU DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DO PROCESSO N. 1798/2011-TCE. OS MESMOS FATOS INVESTIGADOS CONSTAM DE LIDE JUDICIALIZADA NOS AUTOS N.º 0617106-66.2022.8.04.0001 EM QUE RESTOU SUSPENSO A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCE FACE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM JUÍZO. CONSEQUÊNCIAS NATURAIS AO DESENVOLVIMENTO DESTA INQUÉRITO CIVIL EM</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|--------------------------------------|---|---|
| | | | FACE DE CLARA LITISPEN- DÊNCIA DECORRENTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL – ART. 485, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 23-A, INC. I, DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CON- TINUIDADE DAS INVESTIGA- ÇÕES. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PRO- MOÇÃO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 19 | Inquérito Civil: 252.2021.000008 Assunto: Apurar as condi- ções da prestação de servi- ço de atendimento móvel de urgência (SAMU) no Muni- cípio de Atalaia do Norte, bem como possível ato de improbidade praticado pelo atual gestor do Município que, aparentemente, deixou de adotar as medidas ne- cessárias para o efetivo fun- cionamento do Programa SAMU 192. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte | SILVANA NO- BRE DE LIMA CABRAL | SERVIÇOS PÚBLICOS. APU- RAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, BEM COMO A RESPONSABILIDA- DE POR EVENTUAL OMIS- SÃO NA RESPECTIVA IM- PLANTAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO SOLUCIO- NAMENTO DA DEMANDA, QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO CONTEM- PLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDI- MENTO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM BASE NOS ELEMENTOS OBTIDOS PELA INVESTIGAÇÃO. ESGO- TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA IN- VESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimida- de dos pre- sentes, arqui- vamento ho- mologado par- cialmente, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator. |
| 20 | Inquérito Civil: 208.2020.000048 Assunto: Apurar irregulari- dades no contrato de alu- guel de imóvel, celebrado entre a Prefeitura | SILVANA NO- BRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRA- TIVA. SUPOSTAS IRREGULA- RIDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER PÚBLI- CO. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO DE DISPEN- SA DE LICITAÇÃO, COM | À unanimida- de dos pre- sentes, arqui- vamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselhei- |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|---|--|
| | <p>de Tefé e Mário Jorge de Lira, para funcionamento de anexo da Escola Municipal São Francisco.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p> | | <p>BASE NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A PRÉVIA PESQUISA DE VALOR PRATICADO NO MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | ro Relator. |
| 21 | <p>Inquérito Civil: 186.2020.000021</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Raylan Barroso, Prefeito Municipal de Eirunepé, relacionado à retenção ilegal de objetos doados pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETENÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA QUE DEVERIAM SER DESTINADOS À POPULAÇÃO ATINGIDA POR ENCHENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A APRESENTAR COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS PELA POPULAÇÃO NECESSITADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 22 | <p>Inquérito Civil: 167.2019.000142</p> <p>Assunto: Apurar denúncia acerca da existência de servidores fantasmas na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Parintins, na gestão do Ex-Prefeito Carlos Alexandre Ferreira Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMAS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO MANDATO DE AGENTE INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------------|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p> | | <p>PRODUÇÃO DE PROVAS ATUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | |
| 23 | <p>Procedimento Preparatório: 274.2022.000099</p> <p>Assunto: Averiguar o cumprimento da norma que garante gratuidade a idosos no transporte aquaviário, na cidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uruará</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR O CUMPRIMENTO DA GRATUIDADE E MEIA PASSAGEM DO TRANSPORTE PÚBLICO A IDOSOS NA LOCALIDADE. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE UM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A PLENA ELUCIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS QUESTIONADOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 24 | <p>Procedimento Preparatório: 274.2022.000072</p> <p>Assunto: Averiguar a salubridade, a estrutura e o efetivo do Grupamento Militar de Uruará.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uruará</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A INFRAESTRUTURA E QUANTITATIVO DE PESSOAL DA UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR NA LOCALIDADE. INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORIA JUSTIÇA. IN LOCO CONSTATADA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NO RESPECTIVO PRÉDIO, BEM COMO A SUFICIÊNCIA DO QUADRO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | TO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
|-----------|--|------------------------------|--|--|
| 25 | <p>Procedimento Preparatório: 188.2022.000002</p> <p>Assunto: Possível acumulação ilegal de cargo público por parte do procurador do município de Manicoré, Fábio Moraes Castelo Branco, em relação à Prefeitura de Manicoré e Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manicoré.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM A PLENA ELUCIDAÇÃO DA ILEGALIDADE RETRATADA, INCLUINDO O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 26 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002403-0</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Informática para o desenvolvimento do aplicativo "TAXI Manaus" (Processo Administrativo nº 2018/2487/3507/00534), celebrado entre a Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus/AM – SEMCOM e a empresa Original Software Ltda.-EPP, com assessoria da empresa MENE e Portella Publicidade Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A CRIAÇÃO DE APLICATIVO DE TRANSPORTE, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----------|--|------------------------------|---|--|
| | Promotoria de Origem: 46. ^a Promotoria de Justiça de Manaus. | | PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 27 | Inquérito Civil: 06.2022.00000484-5 Assunto: Apurar dificuldades encontradas por pessoa com deficiência, Sra. Ellen Rose da Silva, diagnosticada com distrofia muscular de cinturas, tipo 2D AR Sarcoglicanas, mutação autossômica recessiva em heterozigose, para submeter-se a tratamento de saúde, e necessidade de liberação do aparelho BiPAP. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56. ^a Promotoria de Justiça de Manaus. | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE TRATAMENTO JUNTO À SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. QUADRO CLÍNICO COM EVOLUÇÃO NEGATIVA PARA ÓBITO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 28 | Inquérito Civil: 06.2022.00000358-0 Assunto: Apurar a não entrega da segunda etapa do condomínio Villa Smart Campos Belo, devido às condições impostas pela construtora Capital. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1. ^a Promotoria de Justiça de Iranduba. | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, EM DECORRÊNCIA DA NÃO ENTREGA DA SEGUNDA ETAPA DO CONDOMÍNIO VILLA SMART CAMPO BELO PELA CONSTRUTORA CAPITAL. DEMANDA PARCIALMENTE SOLUCIONADA ENTRE AS PARTES. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PELO CONDOMÍNIO CONTRA A CONSTRUTORA PARA SANAR VÍCIOS NA SEGUNDA ETAPA ENTREGUE E RESSARCIR VALORES GASTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 29 | Notícia de Fato: 01.2018.00007912-5 Assunto: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade. | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015–CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019–CSMP, DE 24.06.2019.</p> | <p>do Conselheiro Relator.</p> |
| 30 | <p>Inquérito Civil: 243.2020.000076</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário referentes a Concorrência Pública 003/2017- Coari e eventuais ilicitudes praticadas durante a execução do contrato dela decorrente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1^a Promotoria de Justiça de</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N.º 003/2017 E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E A EMPRESA NORTH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA DELA DECORRENTE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS NÃO ANEXADAS AOS AUTOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 31 | <p>Inquérito Civil: 202.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades pelo Governo do Estado, em relação a licitação realizada para recuperação do Sistema Viário de Anori.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM ANORI-AM. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO CONTRATO N. 00019/2018-SEINFRA - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|---|---|--|
| | Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori | | DE ANORI/AM. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | |
| 32 | Inquérito Civil: 06.2016.00003734-9 Assunto: Apurar possíveis indícios de dano ao erário, verificados em inspeção realizada no Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, no dia 20/10/2015, pela 58ª PRODHSP. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus. | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÓRGÃO COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 33 | Inquérito Civil: 06.2018.00001626-2 Assunto: Avanço de obra sobre o passeio público da Rua Goiânia, no Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, dificultando o direito de ir e vir das pessoas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus. | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL AVANÇO DE OBRA SOBRE PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NO CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|--|
| | | | DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | |
| 34 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002002-2</p> <p>Assunto: Possível ato de improbidade administrativa decorrente da construção de um muro de arrimo na propriedade do ex-Governador Amazonino Mendes pela construtora MCW Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA PROPRIEDADE DO EX-GOVERNADOR AMAZONINO MENDES PELA CONSTRUTORA MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAGAMENTO DA OBRA PARTICULAR COM PERMUTA DE DOIS TERRENOS DE PROPRIEDADE DO À ÉPOCA GOVERNADOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 35 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000118-8</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N.º 002/2020-CSC, BEM COMO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROMOTORIA DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-----------------------------------|---|--|
| | | | EXECUÇÃO PENAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA E INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE – IPAT PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O ANO DE 2025. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 36 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000604-0</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de violação ao princípio do concurso público, insculpido no art. 37, inciso II da Constituição Federal/88, diante da possível ocupação de cargos efetivos por recursos humanos em regime de contratação temporária no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-FCECON.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000645-4</p> <p>Assunto: Apurar suposto funcionamento irregular do Mercantil Nova Era Ltda em razão da ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE SUPERMERCADO. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS. VA- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|--|--|
| | <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>LIDADE. DOCUMENTO QUE SE EQUIPARA AO AUTO DE VISTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 38 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000652-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva de comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS PACTUADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 06.2022.00000685-4</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NA VENDE DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS AVENÇADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------------------|--|--|--|---|
| <p>40</p> | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00002182-8</p> <p>Assunto: Apurar necessidade de transferência de pessoa idosa de Hospital particular para Unidade de Saúde do SUS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA PESSOA IDOSA. APURAR NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DE HOSPITAL PARTICULAR PARA UNIDADE DE SAÚDE DO SUS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>41</p> | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000699-4</p> <p>Assunto: Apurar a regularidade da aprovação do projeto "Modernização da rede de tecnologia da informação da Fundação Dr. Thomas" pelo CMDI, aprovado por demanda espontânea pelo Conselho Municipal do Idoso de Manaus,</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL. REGULARIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETO APROVADO NA FUNDAÇÃO DR THOMAS – FDT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>42</p> | <p>Notícia de Fato: 01.2022.00005713-2</p> <p>Assunto: Noticiante solicita ajuda do MPE com relação a pedido de moradia que fez à Prefeitura.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DA NÃO CONCESSÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS DE APARTAMENTO NOS PROJETOS HABITACIONAIS MANAUARA I E II. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. NÃO INCLUSÃO DO INTERESSADO EM CADASTRO POR FALTA DE CONTATO ATUALIZADO. DE INDEFERI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com a manutenção do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|--|--|
| | | | MENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 43 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000693-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora na realização de procedimento de “tireoidectomia total” para pessoa idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO POR PESSOA IDOSA. CIRURGIA EFETIVAMENTE REALIZADA APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 44 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000691-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta agressão ao Senhor Osmar Francisco Rodrigues Moraes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 10.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO PENAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA REALIZADA POR SEGURANÇAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL À DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA NO MOMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 45 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004579-3</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ABUSO DE AUTO- | À unanimidade dos presentes, arquivamento ho- |

| | | | | |
|----|--|--|--|---|
| | <p>Assunto: Suposta prática dos crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e peculato-furto, pelos Policiais Militares em detrimento da sociedade em geral relativamente a fato ocorrido no dia 27.04.2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | | <p>RIDADE, LESÃO CORPORAL E PECULATO-FURTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA POSSÍVEL VÍTIMA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, EM CARÁTER PARCIAL, QUANTO AOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p> | <p>mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 46 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2022.00000160-4</p> <p>Assunto: Tráfico de influência e solicitação de vantagem indevida para liberação de pagamentos das empresas IOAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS ANTE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DAS PROVAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária do c. CSMP

AGUIELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro